



## Universidades Lusíada

Correia, José de Matos, 1963-

### **África do Sul : eleições para a assembleia nacional e assembleias provinciais de 27, 28 e 29 de Abril de 1994**

<http://hdl.handle.net/11067/4989>

<https://doi.org/10.34628/z4j9-ex41>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1995
<b>Palavras Chave</b>	Eleições - África do Sul
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	yes
<b>Coleções</b>	[ILID-CEJEA] Polis, n. 02 (1995)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-26T05:15:53Z com informação proveniente do Repositório

## ÁFRICA DO SUL

### ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL E ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS DE 27, 28 E 29 DE ABRIL DE 1994

#### ASSEMBLEIA NACIONAL (400 DEPUTADOS)

PARTIDO (SIGLA)	Votos	%	Deputados
Congresso Nacional Africano (ANC)	12 237 655	62,65	252
Partido Nacional (NP)	3 983 690	20,39	82
Inkatha (IFP)	2 058 294	10,54	43
Frente da Liberdade (FF)	424 555	2,17	9
Partido Democrático (DP)	338 426	1,73	7
Congresso Pan-Africano (PAC)	243 478	1,25	5
Partido Democrata Cristão (ACDP)	88 104	0,45	2
Partido Muçulmano (AMP)	34 466	0,18	—
Partido Congresso dos Moderados (AMCP)	27 690	0,14	—
Partido Dikwankwetla (DPSA)	19 451	0,10	—
Partido Federal (FP)	17 663	0,09	—
Frente Minoritária (MF)	13 433	0,07	—
Partido Soccer (SOCCER)	10 575	0,05	—
Movimento Democrático (ADM)	9 886	0,05	—
Partido Paz e Direitos da Mulher (WRPP)	6 434	0,03	—
Partido Progressista Ximoko (XPP)	6 320	0,03	—
«Keep it Straight and Simple» (Kiss)	5 916	0,03	—
Lista dos Trabalhadores (WLP)	4 169	0,02	—
Partido Luso-Sul Africano (LUSAP)	3 293	0,02	—
Votos contados:	19 726 579	100	400
Votos rejeitados:	193 081		
Participação eleitoral:	86,9 %		

Fonte: Embaixada da África do Sul

## ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS

### CABO (ESTE) (56 DEPUTADOS)

PARTIDO	Votos	%	Deputados
ANC	2 453 790	84,4	48
NP	286 029	9,8	6
DP	59 644	2,1	1
PAC	59 475	2,0	1
FF	23 167	0,8	—
ACDP	14 908	0,5	—
IFP	5 050	0,2	—
ADM	4 815	0,2	—
MP	2 028	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 92 %			56

### TRANSVAAL (ESTE) (30 DEPUTADOS)

PARTIDO	Votos	%	Deputados
ANC	1 070 052	80,7	25
NP	119 311	9,0	3
FF	75 120	5,7	2
PAC	21 679	1,6	—
IFP	20 147	1,5	—
DP	7 437	0,6	—
ACDP	6 339	0,5	—
ADM	5 062	0,4	—
RP	921	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 85 %			30

**KWAZULU/NATAL (81 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
IFP	1 849 070	50,3	41
ANC	1 181 118	32,3	26
NP	410 710	11,2	9
DP	78 910	2,2	2
MF	48 951	1,3	1
PAC	26 601	0,7	1
ACDP	24 690	0,7	1
FF	18 625	0,5	—
AMP	17 931	0,5	—
ADM	8 092	0,2	—
WI	4 626	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 80 %			81

**CABO (NORTE) (30 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
ANC	200 839	49,7	15
NP	163 452	40,5	12
FF	24 117	6,0	2
DP	7 567	1,9	1
PAC	3 765	0,9	—
IFP	1 688	0,4	—
ACDP	1 610	0,4	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 92 %			30

**TRANSSVAAL (NORTE) (40 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
ANC	1 759 597	91,6	38
NP	62 745	3,3	1
FF	41 193	2,1	1
PAC	24 360	1,3	—
UPF	10 123	0,5	—
ACDP	7 363	0,4	—
XPP	4 963	0,3	—
DP	4 021	0,2	—
ADM	3 662	0,2	—
IFP	2 233	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 84 %			40

**NORTE-OESTE (30 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
ANC	1 310 080	83,3	26
NP	138 986	8,8	3
FF	72 821	4,6	1
PAC	27 274	1,7	—
DP	7 894	0,5	—
IFP	5 948	0,4	—
ACDP	5 570	0,4	—
ADM	3 569	0,2	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 89 %			30

**ESTADO LIVRE DE ORANGE (30 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
ANC	1 037 998	76,6	24
NP	170 452	12,6	4
FF	81 662	6,0	2
PAC	24 451	1,8	—
DPSA	17 024	1,3	—
DP	7 664	0,6	—
IFP	6 935	0,5	—
ACDP	6 072	0,4	—
ADM	2 008	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 83 %			30

**PRETÓRIA/WITWATERSRAND/VEREENIGING  
(86 DEPUTADOS)**

<b>PARTIDO</b>	<b>Votos</b>	<b>%</b>	<b>Deputados</b>
ANC	2 418 257	57,6	50
NP	1 002 540	23,9	21
FF	258 935	6,2	5
DP	223 548	5,3	5
IFP	153 567	3,7	3
PAP	61 512	1,5	1
ACDP	25 542	0,6	1
FP	16 279	0,4	—
AMP	12 888	0,3	—
WRPP	7 279	0,2	—
LUSAP	5 423	0,1	—
DPSA	4 853	0,1	—
ADM	4 352	0,1	—
XPP	3 275	0,1	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 86 %			86

## CABO (OESTE) (42 DEPUTADOS)

PARTIDO	Votos	%	Deputados
NP	1 138 242	53,2	23
ANC	705 576	33,0	14
DP	141 970	6,6	3
FF	44 003	2,1	1
ACDP	25 731	1,2	1
PAC	22 676	1,1	—
AMP	20 954	1,0	—
IP	16 762	0,8	—
IFP	7 445	0,3	—
WKFP	6 337	0,3	—
SAWP	2 641	0,1	—
GRP	2 611	0,1	—
ADM	1 939	0,1	—
WI	855	0,0	—
PARTICIPAÇÃO ELEITORAL: 87 %			42

As eleições para a Assembleia Nacional sul-africana constituíram o momento decisivo do processo de transição de um regime baseado no sistema do «apartheid» para uma sociedade livre, assente no respeito pelo princípio democrático e pelo princípio da igualdade entre todos os indivíduos, independentemente da sua raça (1).

Não é esta naturalmente a sede adequada para proceder à análise das vicissitudes de tal processo que, pelas suas condicionantes e constrangimentos, internos e externos, se revestiu de uma enorme complexidade e se desmultiplicou em variadas etapas, por vezes com caracteres contraditórios.

(1) Sobre o anterior sistema político e partidário sul-africano pode ver-se, v.g., RICHARD HODDER-WILLIAMS, *South Africa-Democratic Centralism versus elite-based parties?*, em Alan Ware (ed.), *Political Parties (electoral change and structural response)*, Oxford, 1987.

No entanto, há momentos capitais de tal processo, que a seguir se referem sumariamente e que, pelo relevo com que marcaram a evolução política sul-africana, merecem destaque especial:

- o discurso do Presidente DE KLERK de 2 de Fevereiro de 1990, no qual é anunciada a legalização do ANC e do PAC, bem como a libertação de todos os presos políticos;
- a libertação, em 11 de Fevereiro de 1990, de NELSON MANDELA, que se encontrava a cumprir uma pena de prisão perpétua desde Junho de 1964;
- o começo das negociações multilaterais sobre o futuro sistema político, com a realização da CODESA I (Conference for a Democratic South Africa), em 21 de Dezembro de 1991, à qual estiveram presentes representantes de 19 partidos políticos <sup>(2)</sup>.
- a realização, em Março de 1992 de um referendo, aberto apenas à participação de brancos, sobre a prossecução das reformas políticas, convocado pelo Presidente DE KLERK face à pressão das forças mais conservadoras, o qual se saldou numa confortável vitória para o Presidente, que obteve uma maioria de  $\frac{2}{3}$  de votos favoráveis à sua política;
- a continuação das negociações partidárias multilaterais, no âmbito da CODESA II, que principiou em Maio de 1992. Embora não tendo atingido acordo global, isto é, abrangendo o conjunto das matérias em discussão, foi possível gerar consensos à volta, nomeadamente, da criação do TEC ou da elaboração de uma Constituição provisória, nos termos da qual seria eleito um Parlamento dotado de competência para aprovar a definitiva Constituição da África do Sul.
- a entrada em funções do TEC (Transitional Executive Council) em 7 de Dezembro de 1993, estrutura a funcionar ao mesmo tempo, e em paralelo com os órgãos de soberania, integrando representantes do Governo e dos partidos representados na CODESA, e que tinha por missão facilitar a transição para a livre realização das primeiras eleições multiraciais.

O acto eleitoral esteve envolto numa atmosfera de grande incerteza até pouco tempo antes da sua efectivação, face à irredutibilidade dos zulus e do

---

<sup>(2)</sup> Ausentes estiveram o PAC e Buthelezi, que não chefiou a delegação do Inkatha.



seu chefe político MANGOSHUTSU BUTHELEZI, que se recusavam a participar por considerarem não estarem criadas as condições mínimas necessárias, nomeadamente no que toca à exigência de um certo grau de descentralização política, através da definição de um modelo federal para a África do Sul, que lhes permitisse exercer o poder na região do Kwazulu.

Tal posição provocava natural preocupação, na medida em que a principal causa de violência no período pré-eleitoral havia sido o conflito entre os militantes do ANC e do Inkatha, e a ausência deste das eleições criava por isso condições acrescidas para o agravar da situação, mantendo a conflitualidade no domínio extra-parlamentar e não permitindo a sua transferência para o campo das instituições. Contudo, e ainda a tempo, foi possível, graças a cedências de ambas as partes, assegurar a participação no acto eleitoral do Inkatha.

As eleições foram bastante participadas (86,9 %) e, embora tenha havido suspeitas quanto à existência de irregularidades, a verdade é que a Comissão Eleitoral Independente (IEC) as declarou «substancialmente livres e justas» e não foram contestadas por nenhum dos principais partidos, o que pode encontrar justificação no facto de todos eles se poderem considerar, de algum modo, como triunfadores.

Na verdade, o ANC é, sem qualquer dúvida, o principal vencedor, ao atingir um resultado percentual de 62,6 %, elegendo assim 252 deputados<sup>(3)</sup> e ganhando, além disso, as eleições para sete das nove assembleias provinciais. Tal vitória permitiu ao ANC eleger o seu «leader», NELSON MANDELA, como o primeiro Presidente negro da África do Sul e deter o maior número de pastas no Governo de unidade nacional<sup>(4)</sup>. A dimensão da sua vitória só é de algum modo diminuída pelo facto de não ter atingido os  $\frac{2}{3}$  de deputados indispensáveis para rever, sózinho, a Constituição (art. 73.º, n.º 2 da Constituição).

O Partido Nacional, chefiado por DE KLERK, por seu lado, resistiu ao desmoronar que alguns lhe auguravam e afirmou-se claramente como o segundo partido sul-africano.

---

(3) De acordo com o artigo 40.º, n.º 1 da Constituição e o Esquema 2, a ela anexo, a Assembleia Nacional é composta por 400 deputados, sendo 200 eleitos por listas regionais e 200 por lista nacional, todos através do sistema da representação proporcional.

(4) O Presidente foi eleito, não directamente, mas pela Assembleia Nacional.

Não tendo captado, como esperava, o voto de parte substancial do eleitorado negro, obteve porém êxito inegável na conquista do voto dos mestiços. Dessa forma, conseguiu ainda um feito notável, ao obter o triunfo na província do Cabo Oeste (ou Ocidental).

O facto de ter atingido um total de 82 deputados à Assembleia Nacional permitiu-lhe também ter direito a designar um Vice-Presidente Executivo (o 2.º, visto que o 1.º foi atribuído ao ANC), porquanto a Constituição prevê, no artigo 84.º, n.º 1, que todos os partidos que obtenham 80 lugares têm direito à designação de um Vice-Presidente Executivo.

O outro vencedor do acto eleitoral foi o Inkatha Freedom Party, que não só triunfou nas eleições para o parlamento regional do Kwazulu/Natal, como atingiu 10 % dos votos a nível nacional, o que lhe assegurou a participação no Governo de unidade nacional (5).

No grupo dos principais derrotados podem incluir-se, desde logo, o Partido Democrático e o PAC, que não estiveram à altura das expectativas criadas. O primeiro, que no período do «apartheid» assumira uma postura de clara contestação à segregação racial, deixou o Partido Nacional «invadir» o terreno do seu eleitorado tradicional. O segundo, que em conjunto com o ANC assumira o protagonismo principal na luta armada (o que levava de resto à sua ilegalização), não soube adaptar-se à actuação num regime aberto e acabou por ver os seus potenciais eleitores preferirem apoiar o partido de NELSON MANDELA.

Embora seja ainda muito cedo para tirar conclusões definitivas em matéria de estruturação do sistema partidário e sua evolução (6), poderemos contudo dizer que, por agora e recorrendo à terminologia de SARTORI, a África do Sul pode ser incluída na categoria dos sistemas de partido dominante (*Partidos e Sistemas partidários*, Brasília, 1982, p. 221 e seguintes).

Uma última referência ao facto de o sistema político sul-africano se encontrar ainda numa fase de transição. Com efeito, a Constituição em vigor definiu algumas regras do jogo, como as já citadas a propósito da nomeação dos vice-presidentes executivos e da existência de um Governo de unidade nacional, que não são normais num regime democrático, mas

(5) A Constituição prevê (art. 88.º, n.º 2) que qualquer partido que obtenha 20 lugares na Assembleia Nacional terá esse direito.

(6) Até porque o sistema está em fase de sedimentação e a sua estrutura jurídica definitiva não foi por enquanto desenhada.

que se consideraram indispensáveis para garantir uma adequada evolução e impedir o agravamento de tensões a que presumivelmente conduziria a adopção de soluções do tipo «winner takes all».

Daí a imposição constitucional de revisão do texto fundamental num período máximo de dois anos (art. 73.º, n.º 1), findo o qual a África do Sul deverá dispôr de uma Constituição liberta dos constrangimentos agora julgados necessários.

JOSÉ DE MATOS CORREIA